



RECEBID0032

EM

07 MAI 1984

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

AS COMISSÕES DE:

ESTADO DE SÃO PAULO

S. S. em _____/_____/_____

PRESIDENTE

M E N S A G E M

Nº

1 4 6 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Edilidade, submeto Projeto de Lei dispondo sobre autorização à Prefeitura a aderir ao convênio a ser celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, por um lado, e, por outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde.

Para maiores esclarecimentos, encaminho cópia do parecer do Departamento de Assistência Social, examinado pelo seu Diretor, onde estão expostos os benefícios que o Município receberá com o referido convênio.

Destarte, aguardo o beneplácito dessa Casa de Leis e requeiro, com base no § 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a apreciação da presente matéria em regime de urgência.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM

07304/1984

PROJETO DE LEI N.º 1706/84

(07 DE MAIO DE 1.984)

: Autoriza a Prefeitura a aderir ao

Dispõe convênio a ser celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, por um lado, e, por outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autorizada a aderir, na forma do disposto na respectiva cláusula quarta, ao Convênio a ser celebrado entre as partes, de um lado o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e, de outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e que tem por objetivo a implantação e execução, no Estado de São Paulo, do Programa de Ações Integradas de Saúde, preconizado nas diretrizes gerais de ações do Ministério da Saúde, consubstanciadas no Convênio Único - nº 07/83, firmado entre o mesmo Ministério e o Estado de São Paulo, e no Plano de Reorientação da Assistência à Saúde no âmbito da Previdência Social, elaborado pelo Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária - CONASP - e aprovado pela Portaria - MPAS nº 3062/82, e no Plano de Governo do Estado, no que se refere ao Setor de Saúde, convênio esse cujo texto, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas - se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de maio de 1.984.

AS COMISSÕES DE:

Just. e Redação *Finança e orçamento*
S. S. em 08/05/84

PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 22/05/84

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

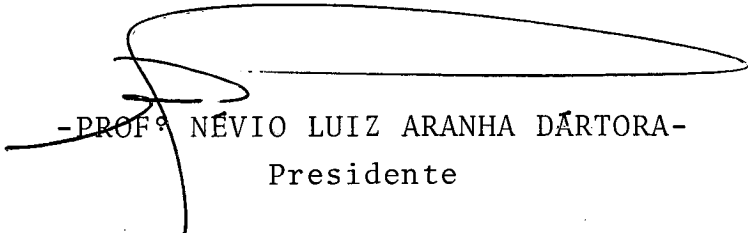
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1706/84.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização à Prefeitura para aderir ao Ministério da Previdência e Assistência Social, ao Ministério da Saúde e ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, por um lado, e, por outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para a implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde.

Após análise de seu conteúdo, verificamos / que a propositura não fere dispositivo de ordem legal ou constitucional vigente, sendo - portanto - o nosso parecer FAVORÁVEL.

E o nosso parecer,

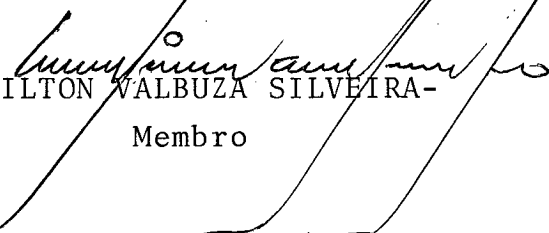
Caieiras, em 21 de maio de 1984.

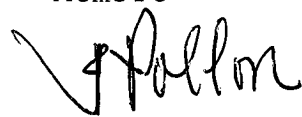

-PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Presidente


-JOSE LIRA GUEDES-
Membro


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-VANDA MATIAZZO-
Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

ELB.-.

Nelson Manzanares

OAB. 29.610/SP - CPF 005.504.778-53

Oswaldo Corrêa Leite Filho

OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-54

- A D V O G A D O S -

Projeto de Lei nº 1.706/84, dispondo sobre autorização para celebração de convênio.-

PARECER

O projeto trata de matéria referente a celebração de convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, além do Governo do Estado - através da Secretária de Estado da Saúde.-

Correta a iniciativa.-

Não se vislumbra nas leis maiores, nem tão pouco na Constituição Federal, qualquer proibição em relação ao objeto da propositura.-

Assim, não há óbice de ordem legal para a aprovação.-

Examinei a minuta e o aditivo que acompanham o projeto e os considero satisfatórios quanto ao seu aspecto jurídico-legal.-

Quanto ao quorum, há de ser observado o que dispõe o artigo 19, § 1º da L.O.M., isto é, a aprovação depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.-

No que tange às questões de ordem política e de oportunidade da propositura, deixo de opinar por ser matéria estranha à minha esfera de atuação.-

É este o meu parecer, "sub censura".-

Caieiras, 17 de maio de 1.984.

OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ASSESSOR JURÍDICO -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 04 de maio de 1.984

Exmo. Sr.

NELSON FIORE

DD. Prefeito Municipal de

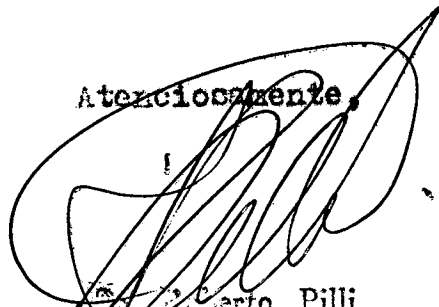
Caieiras

Prezado Senhor,

Com o presente, estamos remetendo à V. Excia, uma explanação à respeito do Programa de Ações Integra das de Saúde no Município de Caieiras, a fim de subsidiar a formalização do convênio entre a Prefeitura e o INAMPS, relativamente ao Plano CONASP, mas para isto faz-se necessário uma Lei autorizando a Prefeitura a aderir o mencionado convênio.

Prevalecemos do ensejo para reiterarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Certo Pilli
Diretor do Departamento de
Saúde e Assistência Social
CRM 2 435



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 07 DE 27/10/1.983

O Ministério da Saúde, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, a Secretaria do Estado da Saúde, a Prefeitura Municipal de Caieiras, juntamente com o Departamento de Saúde e Assistência Social, pretendem celebrar o convênio que tem como objetivo implantar e executar o Programa de Ações Integradas de Saúde no Município de Caieiras com ênfase nos desenvolvimentos dos serviços básicos de saúde; mas para isso faz-se necessário uma Lei autorizando a Prefeitura a aderir ao convênio.

O presente convênio tem como objeto estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução do Programa no Município, sendo que este tem como princípios:- o direito de todo indivíduo à saúde; o direito à assistência médico-odontológica de toda população; a garantia de acesso aos serviços de saúde comunitária.

O gerenciamento do programa em nível municipal será exercido pela Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde doravante denominada C.I.M.S., cujos membros deverão ser um representante da Superintendência Regional do INAMPS, da Secretaria Estadual de Saúde e da Prefeitura Municipal de Caieiras, a qual deliberará por concurso.

Os recursos financeiros do Ministério da Previdência e Assistência Social/Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social serão transferidos à Prefeitura Municipal de Caieiras, de acordo com cronograma de desembolso, estabe-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

lecendo-se mecanismos de controle físico-financeiro que regularão as liberações dos repasses com base na produção de serviços, na rede ambulatorial. Os recursos financeiros repassados pelo INAMPS à Prefeitura serão creditados diretamente em conta bancária vinculada ao Programa.

A prestação de contas das aplicações dos recursos financeiros será realizada pela Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde, mensalmente, às partes convenientes na forma do que estabelece a legislação federal, estadual e municipal.

O presente convênio vigorará pelo prazo de dois (2) anos, à partir de sua assinatura e renovar-se-á, automaticamente, por iguais períodos.

Para atingir os objetivos do Convênio, as partes conveniadas obrigam-se a :-

1- Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS):-

- a) transferir os recursos financeiros comprometidos a conta vinculada ao programa,
- b) integrar no Programa os recursos humanos de seus quadros de pessoal necessários à execução do mesmo,
- c) colocar à disposição do Programa sua rede de serviços de saúde,
- d) integrar os seus órgãos em todas as atividades concernentes à implantação e execução do Programa.

2- Ministério da Saúde:- (MS)

- a) participar do financiamento do Programa através dos recursos comprometidos no Convênio Único nº 07/83 e respectivo plano Anual de Trabalho;
- b) prestar assistência técnica, através de seus órgãos normativos e de coordenação à Secretaria e ao Programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) integrar os seus órgãos em todas as atividades concernentes a implantação e execução do Programa;
- d) manter os demais compromissos constantes do Convênio

3- Secretaria e Prefeitura:-

- a) a secretaria e prefeitura, com suas dotações orçamentárias, responsabilizar-se-ão pelo custeio de pessoal e material de suas respectivas redes envolvidas no Programa;
- b) colocar à disposição do Programa a sua rede ou Serviços de Saúde;
- c) integrar no Programa os recursos humanos de seus quadros de pessoal necessários à execução do mesmo;
- d) integrar os seus órgãos em todas as atividades concernentes à implantação e execução do Programa.

Visamos com este convênio o aprimoramento da qualidade do atendimento oferecido, direta ou indiretamente pelo setor público à população do município através da promoção da saúde e da prevenção e tratamento das doenças. Também a promoção do atendimento médico-odontológico ambulatorial e serviços de farmácia. Devido o grande afluxo populacional dos Postos Médicos-Odontológicos, necessitamos aumentar a sua capacidade de atendimento, objetivando a expansão da rede básica já instalada e/ou aprimoramento desta e, para isto é interessante para a Prefeitura Municipal de Caieiras, que a rede básica de serviços seja constituída pelos Postos Municipais e Centro de Saúde do Estado existentes, e, os que vierem a ser construídos, funcionando integralmente.